



**PREFEITURA MUNICIPAL DO
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVENIDA LUIZ CUNHA NOGUEIRA, 204 – CENTRO - CEP 64995-000
CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI FONE/FAX: (089) 3576 1382
CNPJ/MF: 06.554.299/0001-02
E-MAIL: educacao@crystalandia@hotmail.com



Lei nº 178/14, 22 de setembro de 2014

“Dispõe sobre o reajuste e atualização do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica do Município do Morro do Chapéu do Piauí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal do Morro do Chapéu do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Com fulcro no que determina o artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 c/c Lei Municipal nº 056/2001, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Municipal da Educação Básica, fica reajustado em 8,32% e o seu valor passa para R\$ 1.697,37 (Hum mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), com efeito retroativo a primeiro de janeiro de 2014.

Art. 2º. Em decorrência do reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério ficam corridos os vencimentos dos cargos efetivos de professor constante da tabela de vencimento, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério municipal, passando a vigorar os seguintes valores:

TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSE/JORNADA DE TRABALHO	NÍVEL DE PADRÃO DE VENCIMENTO						
	I	II	III	IV	V	VI	VII
A - Nível Médio							
A – Jornada parcial	966,36	1.014,49	1.065,74	1.119,03	1.179,55	1.238,53	1.300,46
A – Jornada Integral	1.697,37	1.782,24	1.871,36	1.964,92	2.063,17	2.166,33	2.274,64
	NÍVEL DE PADRÃO DE VENCIMENTO						
B - Nível Superior							
B – Jornada Parcial	1.063,32	1.116,49	1.172,31	1.230,93	1.292,48	1.357,10	1.424,95
B – Jornada Integral	1.855,23	1.947,99	2.045,39	2.147,66	2.255,04	2.367,80	2.486,19
	NÍVEL DE PADRÃO DE VENCIMENTO						
C – Pós-Graduação							
C – Jornada Parcial	1.212,19	1.272,80	1.336,44	1.403,26	1.473,42	1.547,09	1.624,45
C – Jornada Integral	2.097,11	2.201,96	2.312,06	2.427,66	2.549,05	2.676,50	2.810,32

Art. 3º. O pagamento das diferenças decorrentes do reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da educação referente aos meses de janeiro a agosto de 2014, será realizado em folha de pagamento à parte até o dia 10/10/2014.

Art. 4º. As diferenças resultantes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, com efeitos financeiros retroativos a primeiro de janeiro do ano 2014.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze (22/09/2014)

Marilda Nogueira Rebelo Sales
Marilda Nogueira Rebelo Sales
Prefeita Municipal

Aprovada, Sancionada, Numerada e Publicada a presente Lei n.º 178, no Gabinete da Prefeita Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e quatorze (22/09/2014).

Adriana da Silva Vaz Morais
Adriana da Silva Vaz Morais
Chefe de Gabinete

Portaria nº 015/2014.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Coordenadora e Equipe Técnica com a finalidade de orientar e coordenar o processo de elaboração ou adequação do Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 2º. A Comissão Coordenadora será constituída pelos representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, a seguir mencionados, sendo que o primeiro deles terá o encargo de coordená-la:

1. Saleth Lustosa e Silva
2. Lidia Maria de Souza
3. Luziram de Souza Lisboa

Art. 3º. A Equipe Técnica será constituída pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e seus respectivos suplentes, sendo que o primeiro deles terá o encargo de coordená-la:

1. Fabiana Oliveira Nunes Lemos
2. Josiane Fabricio da Silva Louzeiro
3. Marly Amorim da Silva Nogueira
4. Fredson Bento de Oliveira

Art. 4º. Ficam estabelecidas como atribuições da Equipe Técnica:

- a) Elaborar proposta de trabalho para a adequação/elaboração do Plano Municipais de Educação em 2014;
- b) Estruturar a análise situacional da realidade educacional do município, considerando as metas previstas no Plano Nacional de Educação;
- c) Elaborar o texto-base da proposta do Plano Municipal de Educação e encaminhá-lo à Comissão Coordenadora;
- d) Fazer as adequações no Documento-Base, examinando a viabilidade das proposições da consulta pública;
- e) Propor ao Executivo Projeto de Lei de aprovação do Plano Municipal de Educação a ser analisado e, posteriormente, encaminhado ao Legislativo.

Art. 5º. Ficam estabelecidas como atribuições da Comissão Coordenadora:

- a) Mobilizar a sociedade civil organizada para discussão dos problemas educacionais, tendo como referência o diagnóstico do município e as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação;
- b) Organizar a consulta pública para debater as propostas do texto-base do PME organizado pela Equipe Técnica;
- c) Elaborar relatório com as proposições apresentadas por ocasião da consulta pública e encaminhá-lo à Equipe Técnica;
- d) Validar a versão final do documento – base.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cristalândia do Piauí, 19 de setembro de 2014.

Lélia Fabricio Nogueira Lisboa
LÉLIA FABRÍCIO NOGUEIRA LISBOA
Secretária Municipal de Educação